Fls:Nº 01
Proc.Nº 447/2022

INDICAÇÃO Nº **447/2022** IND

Dispõe sobre "A criação do programa, "FOCO NA AULA".

Senhor Presidente,

Indico ao Sr. Chefe do Executivo, se digne S. Exa. Interceder junto `a secretaria competente, sobre "A criação do programa, "FOCO NA AULA, que consiste na instalação de câmeras nas salas de aulas, corredores e quadras, das escolas municipais, preparadas para a captação de áudio e vídeo. "

Plenário Ver. Wagih Salles Nemer, 07 de Março de 2022.

Câmara Municipal de Barueri
A Secretaria Legislativa para providenciar conforme pede a propositura
Em 15 / 03 / 2022
Presidente

ANTONIVALDO RIOS GOMES
Vereador Kascata

JUSTIFICATIVA

Cresce a cada dia o número de invasões e crimes nas unidades educacionais pertencentes ao Poder Executivo.

Precisamos criar mecanismos que coíbam novas chacinas como a que ocorreu na Escola Estadual Raul Brasil, localizada em Suzano, deixando inúmeras vítimas.

O projeto que ora apresentamos, tem como objetivo, **garantir a segurança da comunidade estudantil, desta forma, preservando os direitos e a integridade dos alunos e professores.**

Cabe ressaltar que a adoção de câmeras de segurança dentro das salas de aula, corredores e quadra, **visa garantir a liberdade de Ensino**.

As relações dentro das salas de aula continuarão sendo focadas na qualidade do conteúdo pedagógico ministrado.

Estou convencido de que será possível disponibilizar aos alunos ausentes, de forma justificada, e àqueles que precisarem dirimir as dúvidas, o conteúdo da aula, desta forma, garantindo a universalização das disciplinas.

Precisamos destacar, ainda, que o reforço do conteúdo resulta, invariavelmente, **no aumento da qualidade do Ensino público**.

É importante destacarmos que o direito de gravar as aulas já existe, para que alunos e responsáveis possam acompanhar e revisar o conteúdo programático ministrado.

O parágrafo único do artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, ressalta que: "**é direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais**".

Segundo o artigo 70 do ECA: "É dever de todos **prevenir a ocorrência de ameaças ou violação dos direitos das Crianças e dos Adolescentes**".

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI 07-MAR-2022 13:22 PROTOCOLO 1/1

Fls:Nº 02
Proc.Nº 477 /2022

Entendemos que a iniciativa contribuirá para que pais, mães e responsáveis possam evitar que conteúdos inadequados sejam exibidos, tais como: doutrinação ideológica, político-partidária, garantindo a neutralidade no ambiente escolar e o aumento da qualidade do Ensino.

Outro fator importante está relacionado com a preservação do patrimônio das unidades educacionais, visto que a presença da câmera será de vital importância para **inibir atos de vandalismo e de violência.**

A presença da tecnologia de monitoramento e segurança faz parte da rotina de qualquer pessoa que habita as cidades brasileiras e já é amplamente utilizada em colégios privados, **nos quais os pais ou responsáveis têm a possibilidade de ver, em tempo real, a sala de seus filhos, previamente assegurada no contrato de prestação de serviços educacionais**.

Na intenção de proteger a todos na sala de aula, este projeto se preocupou em garantir a preservação de imagem do professor, uma vez que não há divulgação do conteúdo gravado, salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, o que é totalmente plausível em qualquer setor da sociedade.

Em todo e qualquer estabelecimento, seja para segurança dos funcionários ou dos usuários dos serviços público ou privado, **é permitido possuir sistema de gravação, que, em caso de necessidade, pode ser requerido pelas autoridades**.

Aliás, em um ambiente que, muitas vezes, beira o caos, **as câmeras servem para proteção do próprio docente.**

São comuns, infelizmente, casos que ganham repercussão na mídia, de alunos agredindo professores dentro de sala de aula.

No tocante a constitucionalidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou jurisprudência dominante, no sentido de que não invade a competência privativa do chefe do Poder Executivo, a apresentação de propositura que verse sobre a destinação de investimentos para uma área específica, desde que não trate da estrutura ou da atribuição de órgãos do executivo nem do regime jurídico de servidores públicos.

Reforçando, este projeto mantém a estrutura e a atribuição de órgãos da administração pública, bem como o regime jurídico de servidores públicos. Trata-se de transparência da estrutura pública.

Ou seja, a gravação de imagens de funcionários públicos, exercendo função paga com o erário, vedada, obviamente, a distribuição ou acesso indevido às imagens, já ocorre há tempos.

Por fim, destacamos que, no âmbito da admissibilidade financeira, a Secretaria Municipal de Educação, tem maleabilidade econômica, **o que possibilita a destinação de mais investimentos para o aprimoramento da infraestrutura educacional, inclusive com foco na aquisição de equipamentos**.

Além disso, por ser área considerada primordial de Governo, a Pasta pode receber recursos de outras fontes, tais como do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, por exemplo.

Face ao exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares, bem como do Chefe do Executivo, para que a propositura seja aprovada por esta Casa de Leis.